



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

Em 15 / 05 / 17 **DECRETO LEGISLATIVO 04/2017**

Através Quadrado de

Publicação de Câmara

Ass. Rui Lafaite

**"Institui a Comenda Doutor Rui Lafaite Brasil
e Dá Outras Providências".**

A Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 16 XXI, c/c art. 34 IV, V e art. 46 VII da Lei Orgânica do Município, aprovou e seu Presidente Promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica Instituída à "**Comenda Doutor Rui Lafaite Brasil**" no âmbito do Município de João Pinheiro.

Art. 2º. A comenda Doutor Rui Lafaite Brasil destina-se a homenagear pessoas físicas que tenham realizado notórios trabalhos e ações dedicadas ao desenvolvimento social; econômico e cultural do Município de João Pinheiro, tais como:

I - Pessoas de notável dedicação à vida pública e ou as causas sociais;

II - Líderes e elementos representativos das classes econômicas do Município de João Pinheiro;

III - Pessoas de notório saber e intelectuais;

IV - Professores, pesquisadores, cientistas e profissionais liberais.

V - Ambientalistas, ecologistas e sanitaristas;

VI- Outras pessoas definidas na forma do regulamento.

Art. 3º. A Comenda Doutor Rui Lafaite Brasil será administrada por um Conselho Diretor, composto por 09 (nove) membros indicados pelas entidades em funcionamento no município de João Pinheiro abaixo discriminadas:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - 01 (um) representante do Rotary Participação;
- IV - 01 (um) representante do Rotary Clube João Pinheiro;
- V - 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paula;
- VI - 01 (um) representante das Lojas Maçônicas;
- VII - 01 (um) representante do Lions Clube;
- VIII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- IX - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial - ACE.

Parágrafo Único. Cada entidade deverá indicar um titular e um respectivo suplente.

Art. 4º. A nomeação dos membros do conselho diretor se dará por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor serão renovados a cada quatro anos.

Art. 5º. Os membros do Conselho Diretor elegerão entre si um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo, todos com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 reeleição.

Parágrafo Único. O Presidente representará social e juridicamente o Conselho Diretor.

Art. 6º. Compete privativamente, ao Conselho Diretor:

- I** - propor, em caráter sigiloso, a concessão da comenda e deliberar sobre ela;
- II** - velar pelo prestígio da comenda e pela fiel execução da lei e do regulamento a ela pertinente;
- III** - propor medidas que se tornem necessárias ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV** - administrar a comenda no que se refere aos seus objetivos;
- V** - elaborar seu Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. O Conselho Diretor da Comenda Doutor Rui Lafaiete Brasil se reunirá regularmente, em sala especial na Câmara Municipal, que se denominará "*Sala da Comenda Doutor Rui Lafaiete Brasil*".

Parágrafo Único. As reuniões se darão por convocação do presidente e só haverá deliberação com pelo menos (um terço) de seus representantes.

Art. 8º. O Presidente da Câmara Municipal de João Pinheiro será o Presidente de honra do Conselho Diretor, sem direito ao voto.

Art. 9º. A Comenda Doutor Rui Lafaiete Brasil será concedida mediante proposição dos membros do Conselho Diretor, pelo Plenário da Câmara Municipal e pelo Presidente de honra do Conselho Diretor.

Parágrafo Único. A deliberação para a aprovação da concessão da Comenda se dará pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

Art. 10. Serão concedidas até o máximo de 05 (cinco) comendas anuais, após aprovação do Conselho Diretor assim distribuídas:

- I – três indicadas por membros do conselho diretor;
- II – uma indicada pelo Presidente e Plenário da Câmara Municipal;
- III – uma indicada pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Os agraciados com a Comenda Doutor Rui Lafaiete Brasil receberão o diploma e demais honrarias, na forma de cerimonial estabelecido por seu Conselho Diretor.

Parágrafo único. Assinarão o diploma a que se refere o *caput*:

- I – O Presidente da Câmara Municipal;
- II – O Prefeito Municipal;
- III – o Presidente do Conselho Diretor;

Art. 12. A forma da insígnia e demais honrarias a serem concedidas aos agraciados serão definidas pelo Conselho Diretor em regulamento próprio.

Art. 13. Em caso de destinação "*post mortem*" a Comenda será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família do agraciado.

Art. 14. A Relação anual dos agraciados com a Comenda Doutor Rui Lafaiete Brasil, será feita por ato do Presidente da Câmara Municipal e conterá o nome completo e a qualificação do indicado, dados biográficos além da atividade que tenha motivado sua indicação.

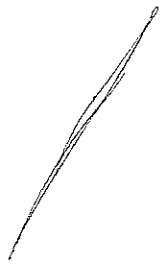
Parágrafo único. Os dados dos agraciados e as respectivas atividades que tenham motivado sua indicação serão inscritos em livro especial de registro, em ordem cronológica.

Art. 15. O Conselho Diretor regulamentará através de seu regimento interno, o seu funcionamento e o cerimonial de entrega da Comenda.

Art. 16. A entrega das medalhas e do diploma será realizada anualmente em solenidade da Câmara Municipal, por ocasião das comemorações do aniversário da cidade, preferencialmente no dia 09 de setembro.

Art. 17. As despesas inerentes à execução do previsto neste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual da Câmara Municipal.

Câmara Municipal, 15 de maio de 2017.



ERIVALDO EMÍLIO DE DEUS

Presidente